

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006078/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/12/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022410/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.058475/2008-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2008

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO, CPF n. 133.814.318-20;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
S.T.I.A.DE CAPIVARI RAF.E FAUS.MOMB.CONC.PER.LPAUL.CLAN, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SIND DOS TRAB NAS INDS DEALIMENTACAO E AFINS PIRAC REGI, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
SINDICATO TRAB IND DE ALIMENTACAO DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;  
E  
SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.464/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELINO DA PONTE, CPF n. 136.040.408-25;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Barretos/SP, Birigui/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Colina/SP, Conchal/SP, Cosmópolis/SP, Cravinhos/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itu/SP, Jaboticabal/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Marília/SP, Mococa/SP, Moji Mirim/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Olímpia/SP, Pedreira/SP, Pirajuí/SP, Pirassununga/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Salto/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Socorro/SP, Tapiratiba/SP e Vargem Grande do Sul/SP.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Para as empresas que contavam em 31.10.2008 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.11.2008 será de **R\$ 684,00** (seiscentos e oitenta e quatro reais), por mês, ou R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) por hora.
- b) Para as empresas que contavam em 31.10.2008 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.11.2008 será de **R\$ 738,00** (setecentos e trinta e oito reais), por mês, ou R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) por hora.
- c) No caso de contratação por salário hora não poderá ser inferior a 180 horas mensais.
- c.1) O trabalho excedente a 06 (seis) horas diárias fica considerado como hora extraordinária.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de 01.11.2007, será aplicado a partir de 01.11.2008 o percentual total de **9,5%** (nove e meio por cento), descontando-se eventuais antecipações.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

- a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou

compulsórios, concedidos no período de 01.11.2007 até 31.10.2008.

- b) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresa, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL**

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano.

Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADOTANTES**

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

**Parágrafo Único** - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos após 01.11.2007, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.11.2007, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 ( quinze ) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

#### **PARA O REAJUSTE - NOVEMBRO/2008**

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL DEVIDO</b>
novembro-07	9,5%
dezembro-07	8,84%
janeiro-08	7,61%
fevereiro-08	6,69%
março-08	6,00%
abril-08	5,46%
maio-08	4,61%
junho-08	3,26%
julho-08	2,15%
agosto-08	1,21%
setembro-08	1,00%
outubro-08	0,67%

Para os empregados admitidos após 31.10.2008, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o paradigma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES**

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89,

ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTES**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA-AVISO**

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO**

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS**

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)**

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS**

As empresas pagarão a todos seus empregados, R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para Empresas com até 10 empregados; R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) para empresas de 11 à 40 empregados e R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) para empresas acima de 40 empregados, conforme escala de valores e números de empregados a seguir, em duas parcelas sendo a primeira no quinto dia útil de março de 2009 e a segunda no quinto dia útil de setembro de 2009 referente a participação nos Lucros/Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000.

Número de Empregados	Pagamento em março de 2009	Pagamento em Setembro de 2009
Até 10 (dez)	<b>R\$ 66,00</b> (sessenta e seis reais)	<b>R\$ 66,00</b> (sessenta e seis reais)
De 11 (onze) até 40 (quarenta)	<b>R\$ 98,50</b> (noventa e oito reais e cinquenta centavos)	<b>R\$ 98,50</b> (noventa e oito reais e cinquenta centavos)
Acima de 41 (quarenta e um)	<b>R\$ 137,00</b> (cento e trinta e sete reais)	<b>R\$ 137,00</b> (cento e trinta e sete reais)

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de novembro de 2008, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados no período de 31 de outubro de 2008, até a data da saída.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

#### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE**

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO AS HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO, QUANDO**

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTER-JORNADAS**

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por 1 (um) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

#### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**



- a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula referente ao desconto das contribuições assistencial e confederativa dos empregados.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

- a) Será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição Assistencial a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber :

5% em Dezembro/2008, recolhida até 15.01.2009

5% em Maio/2009, recolhido até 15.06.2009

b) As empresas são obrigadas a descontar a título de contribuição confederativa 1% (um por cento) mensalmente do salário nominal, de cada empregado, devendo ser repassado ao Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o sindicato fornecer as guias para tal recolhimento devidamente codificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 2% (dois por cento) por dia do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a **ÚNICA** que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula **Quadragésima** adiante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO "ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA"**

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial/Confederativa" de empregadores e de empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA**

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho.

Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.

MELQUIADES DE ARAUJO  
Presidente  
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

NELSON DA SILVA

Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS  
(SITAC)

NELSON DA SILVA  
Procurador  
S.T.I.A.DE CAPIVARI RAF.E FAUS.MOMB.CONC.PER.LPAUL.CLAN

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS INDS DEALIMENTACAO E AFINS PIRAC REGI

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE  
ITAPIRA

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS  
E LEME

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE  
PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA

NELSON DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO TRAB IND DE ALIMENTACAO DE LIMEIRA

ADELINO DA PONTE  
Presidente  
SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .